

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
(Atribuição de apoio financeiro)

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*
- h) *Ação Social;*
- i) *Habitação;*
- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*



A Junta de Freguesia de Banho e Carvalhosa, solicitou apoio financeiro para a conclusão das obras de construção da Casa Mortuária de Carvalhosa.

Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Protocolo de apoio entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, solteira, maior, natural da freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante

E

Segunda Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE BANHO E CARVALHOSA, NIPC 507106806 com sede na Rua dos Geraldês de Regoufe, n.º 71, freguesia de Banho e Carvalhosa), com o endereço eletrónico jfbanhoecarvalhosa@gmail.com, devidamente representada neste ato pelo Senhor Presidente, **Luciano Costa**, C.C. n.º 11502275, válido até 14/06/2020, emitido pela República Portuguesa, N.I.F. 217725988, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante.

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 28 de outubro de 2019, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo)

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** atribui à **JUNTA DE FREGUESIA DE BANHO E CARVALHOSA** o valor de € 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos euros), para a comparticipação pecuniária na conclusão das obras da Casa Mortuária de Carvalhosa.

Cláusula 2.^a

(Período de vigência do protocolo)

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sétima.

Cláusula 3.^a

(Apoio financeiro)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante através do pagamento de € 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos euros), para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constitui obrigação da Segunda Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.

Cláusula 5.^a

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2019.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo do Protocolo)

O acompanhamento e controlo deste protocolo são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.ª

(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será efetuada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

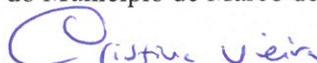
Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º40488, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

§ **ÚNICO:** O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente Protocolo, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 04 de novembro de 2019.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,


Dra. Cristina Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia de Banho e Carvalhosa,


Luciano Costa